

## 6 POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR CONTROLADORES, EMPREGADOS, COLABORADORES E PELA GESTORA (“Política de Investimentos Pessoais”)

### 6.1 Política Geral

Primeiramente, cabe esclarecer que a M Square não faz gestão de recursos próprios e possui por política interna investir eventuais recursos disponíveis no caixa da Gestora majoritariamente em instrumentos de renda fixa.

Com relação a seus empregados e Colaboradores – estando abrangidos nesta categoria seus sócios e administradores - a Gestora exige que todas as transações de investimento pessoais sejam conduzidas de modo a prevenir qualquer tipo de conflito de interesse aparente ou efetivo entre a Gestora e seus Investidores. Com esse intuito, a Gestora adotou esta “**Política de Investimentos Pessoais**” e os procedimentos abaixo estabelecidos.

A Política de Investimentos Pessoais leva em consideração que os recursos financeiros destinados a investimentos internacionais dos Colaboradores devem ser alocados apenas nos fundos geridos pela M Square, visando um alinhamento dos interesses dos Colaboradores com os interesses dos Investidores, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Política.

Como uma regra geral, ao associar-se a M Square, os Colaboradores ficam vedados a negociar quaisquer investimentos em cotas emitidas por fundos para os quais existam Veículos de Investimento oferecidos pela M Square com uma estratégia equivalente, incluindo a negociação direta dos ativos subjacentes. Desta forma, fica permitido negociar quaisquer outros investimentos fora do escopo de atuação da M Square, observado o previsto no item 6.3. abaixo.

### 6.2 Definição de Pessoa Vinculada

A Gestora deve monitorar e restringir as atividades de investimento de seus Colaboradores e de qualquer “**Pessoa Vinculada**,” que inclui as contas de investimentos pessoais: (i) dos Colaboradores; (ii) Familiares Diretos: cônjuge ou filhos compartilhando o mesmo ambiente familiar e sobre os quais o Colaborador influencie significativamente nas decisões de investimento; ou (iii) de qualquer pessoa morando com ou separado do Colaborador que receba suporte financeiro material do Colaborador (exceto um cônjuge com uma certidão válida de separação ou divórcio); e (iv) de fundos de investimentos exclusivos ou clubes, fundos, sociedades ou veículos de investimento majoritariamente controlados pelo Colaborador ou seu Familiar Direto, ou ainda sob os quais estes (i) detenham poder de gestão discricionária; (ii) influenciem significativamente as decisões de investimento; (iii); ou ainda qualquer conta em que o Colaborador tenha propriedade beneficiária<sup>2</sup> (em conjunto com Familiares Diretos, “Pessoas Vinculadas”).

Portanto, um Colaborador deve considerar-se o proprietário beneficiário dos investimentos detidos por seu cônjuge, seu filho que compartilha sua casa ou qualquer pessoa que o Colaborador financeiramente suporte (exceto um cônjuge com uma certidão válida de separação ou divórcio).

---

<sup>2</sup> Proprietário beneficiário inclui a titularidade por qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de qualquer contrato, acordo, entendimento, relação ou de outro modo, tem ou compartilha um interesse direto ou indireto diferente do recebimento de uma taxa consultiva.

### 6.2.1 Isenções

Estão excluídas da observância desta Política as carteiras, contas e investimentos, de uma forma geral, sobre o qual o Colaborador não tenha influência ou controle direto ou indireto. Isso inclui as contas para as quais um Colaborador concedeu a gestão discricionária dos investimentos a um corretor, banco, gestor de recursos de terceiros ou consultor de valores mobiliários.

Adicionalmente, em eventuais circunstâncias, determinados Familiares Diretos ou investimentos específicos podem ser descaracterizados como Pessoas Vinculadas, desde que haja uma expressa autorização por parte do Diretor de *Compliance*. Neste caso, as restrições estabelecidas nesta Política não serão aplicáveis.

Para conceder tal autorização, o Diretor de *Compliance* considerará os seguintes aspectos: (i) Familiar Direto que trabalhe para outra instituição financeira e deve cumprir as regras de tal instituição; (ii) Familiar Direto que não atue diretamente na gestão discricionária de seus investimentos, tendo concedido a gestão a terceiros; (iii) Familiar Direto não possui o controle direto ou indireto do investimento; (iv) existência de investimentos anteriores a este Código que não puderam ser desfeitos por razão previamente aprovada pelo Comitê de Risco e *Compliance*; (v) a completa segregação dos investimentos do Familiar Direto com os investimentos da Gestora e seus Veículos de Investimento; (vi) o Familiar Direto não possuir qualquer tipo de contato direto ou indireto com as atividades da Gestora; e (vii) a ausência de conflitos de interesses com a M Square.

### 6.3 Investimentos Permitidos e Restritos

“Investimentos Permitidos” são aqueles que independem da autorização do Diretor de *Compliance* para serem realizados pelo Colaborador e suas Pessoas Vinculadas e incluem:

- (i) títulos públicos, títulos emitidos por instituições bancárias, poupança, câmbio, planos de previdência, tanto brasileiros quanto estrangeiros.
- (ii) ações de companhias brasileiras listadas em bolsa local ou ofertadas em uma oferta pública inicial de ações (IPO);
- (iii) derivativos lastreados em ações de companhias brasileiras ou estrangeiras, listadas em bolsa local ou no exterior, exclusivamente para fins de *hedge* patrimonial, observado o disposto no item 6.3.2. abaixo;
- (iv) qualquer valor mobiliário de companhia listada em bolsa brasileira que não esteja previsto nos itens acima;
- (v) valores mobiliários oferecidos por meio de ofertas privadas, parcerias privadas de investimento, consórcio para investimento no mercado imobiliário e ações emitidas por companhias ou sociedades anteriormente a uma distribuição pública, em que o Colaborador detenha menos de 25% (vinte e cinco por cento) de participação da sociedade, veículo, empreendimento ou emissão privada (“Investimentos Privados”);
- (vi) instrumentos de *Money Market*;
- (vii) cotas de fundos geridos por terceiros, domiciliados no Brasil ou no exterior, cuja estratégia de investimento englobe um ou mais itens dentre os listados acima (de i a vi); e

(viii) cotas de Fundos da M Square, observado o disposto no item 6.4. abaixo.

### **6.3.1 Investimentos que exigem a Pré-aprovação do Diretor de Compliance:**

É vedado aos Colaboradores e Pessoas Vinculadas negociar com os seguintes ativos sem a aprovação prévia e por escrito do Diretor de *Compliance*:

(i) valores mobiliários emitidos e/ou negociados no exterior (exceto os que se enquadrem na categoria “Investimentos Permitidos”).

**6.3.1.1** Para fins de esclarecimento, como regra geral, Colaboradores só estão autorizados a manter investimentos em cotas emitidas por fundos estrangeiros não geridos pela M Square desde que tenham sido adquiridos anteriormente ao início do vínculo de trabalho com a M Square, devendo o Colaborador reportar tais investimentos no Relatório de Investimentos mencionado no item 6.6 abaixo.

**6.3.1.2** Caso o Colaborador tenha dúvidas sobre os ativos e estratégias investidos pela M Square, ou considerados como estando na “janela de investimentos”, deverá questionar a área de *Compliance*, anteriormente à realização de qualquer operação com o ativo em questão, através do e-mail [compliance@msquare.com.br](mailto:compliance@msquare.com.br).

### **6.3.2. Outras Proibições:**

- (i) Derivativos com perda potencial ilimitada; e
- (ii) Operações “Day-trade”.

Em virtude do risco potencial implícito, e do viés especulativo que tais ativos podem tomar, a M Square, seus Colaboradores não podem realizar operações, em nome próprio ou de terceiros, que envolvam derivativos que possam gerar perdas ilimitadas, nem tampouco executar operações de “day-trade”. Esta vedação abrange qualquer espécie de negociação em bolsa ou mercado de balcão organizado, incluindo compra e venda, empréstimos e doações, no Brasil ou no exterior.

#### 6.4 Investimentos nos próprios Veículos de Investimento da M Square

Quando existir a possibilidade de os Colaboradores ou Pessoas Vinculadas investirem seus recursos próprios nos mesmos fundos e veículos oferecidos pela Gestora aos seus Investidores (i.e, veículos condominiais, como o pool), é vedado o pedido de aplicação ou resgate dos Veículos de Investimento, caso o Colaborador tenha posse de Informação Privilegiada, relativamente ao respectivo Veículo de Investimento, que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas do Veículo de Investimento (em qualquer direção), tais como situações relativas à precificação e liquidez de ativos, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais Investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor do Veículo de Investimento.

Quaisquer declarações, verbais ou escritas, fornecidas por Colaboradores a Investidores ou prospects em relação a seus investimentos pessoais nos Veículo de Investimento devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento dos Investidores.

#### 6.5 Reporte dos Investimentos Pessoais de Colaboradores

Para monitorar e supervisionar o cumprimento das regras de investimentos pessoais, os Colaboradores devem fornecer, anualmente, até o final de maio de cada ano, uma declaração de conformidade com esta Política de Investimentos, dentre outras políticas, na forma da Declaração constante do **Anexo III**, podendo o Diretor de *Compliance*, a seu exclusivo critério, solicitar também o *disclosure* de investimentos pessoais e de suas respectivas Pessoas Vinculadas, com a respectiva atualização do Relatório de Investimentos, conforme descrito no item 6.6 abaixo.

#### 6.6 Relatório de Investimentos – Novo Colaborador

Mediante início do vínculo de trabalho com a M Square, todo novo Colaborador deve fornecer ao Diretor de *Compliance* um “**Relatório de Investimentos Reportáveis**”, anexado ao Código de Ética na forma do **Anexo IV** contendo todos os Investimentos Reportáveis detidos por Pessoa Vinculada.

Caso solicitado pelo Diretor de *Compliance*, o Colaborador deve fornecer ao Diretor de *Compliance* as informações relacionadas no Relatório de Investimentos, devidamente atualizadas, em relação às operações envolvendo seus investimentos ou aqueles realizados por suas Pessoas Vinculadas durante o período.

#### 6.7 Revisão e Retenção de Relatórios

O Diretor de *Compliance* revisará os Relatórios de Investimentos e as Declarações Anuais de Conformidade para determinar se houve violação das políticas da Gestora ou das Leis Aplicáveis. Se a Gestora determinar que um Colaborador violou este Código de Ética, tal Colaborador estará sujeito à medida disciplinar ou restrições sobre operações futuras.

#### 6.8 Investimentos Privados

Os Colaboradores e as Pessoas Vinculadas devem obter a aprovação escrita do Diretor de *Compliance* antes de participar de uma “**Oferta Limitada**” ou realizar Investimentos Privados em que o Colaborador detenha participação superior à 25% (vinte e cinco por cento) de participação da sociedade, veículo ou empreendimento ou emissão privada, por meio do “**Formulário de Pré-Autorização para Investimentos Privados**”, na forma do **Anexo V** deste Código.

Adicionalmente, o Colaborador deve, antes de realizar o investimento inicial ou qualquer investimento *follow-on*, que represente participação acima do percentual estabelecido acima, providenciar para que o Diretor de *Compliance* revise e obtenha quaisquer memorandos de colocação privada, contratos de

subscrição ou outros documentos semelhantes referentes ao investimento. Caso as confirmações e declarações ou outros documentos semelhantes não estejam disponíveis, o Colaborador deve prontamente informar o Diretor de *Compliance* sobre quaisquer alterações no investimento e fornecer ao Diretor de *Compliance* uma atualização anual por escrito.

#### **6.9 Escalonamento de Violações e Sanções**

Ao descobrir uma violação dos procedimentos contidos neste Código de Ética, o Diretor de *Compliance* notificará os integrantes do Comitê de Risco e *Compliance*, o qual poderá impor sanções conforme julgue adequado.

#### **6.10 Confidencialidade dos Relatórios de Colaborador**

O Diretor de *Compliance* e qualquer outra pessoa designada por este, conforme disposto neste Código de Ética, recebendo Relatórios dos Investimentos e operações de um Colaborador manterão tais relatórios estritamente confidenciais, exceto na medida em que a Gestora seja exigida a divulgar o conteúdo de tais relatórios aos reguladores ou no âmbito de um procedimento judicial.

#### **6.11 Operações Proprietárias**

##### **6.11.1 Política de Operações Proprietárias**

De modo geral, a Gestora não se engajará em Operações Proprietárias com qualquer Veículo de Investimento, nem tampouco, em operações cruzadas entre os Veículos de Investimentos e os Colaboradores ou Pessoas Vinculadas.

##### **6.11.2 Procedimentos Operacionais e Revisão de Compliance para Operações Proprietárias**

Uma Operação Proprietária somente pode ser efetuada se (i) ao assim o fazer, estiver nos melhores interesses do Veículo de Investimento; (ii) a Gestora realizar a divulgação ao Investidor e obtiver seu consentimento antes da liquidação da operação; e (iii) o Diretor de *Compliance* aprovar previamente por escrito a operação.